

Lei n.º 966/81

Alcides Bandeira
PREFEITO

Dispõe sobre a modificação
da Lei n.º 442/74.

O Prefeito municipal de Guara-
pári, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 50, § 4.º
da Lei 2.760/73 de 30.03.73, promulga a seguinte Lei

Art. 1.º Os itens "a" e "b" do Art. 2.º
da Lei n.º 442 de 30 de junho de 1974, passa a vigorar
com a seguinte redação:

a) Quando o imóvel se
situar em logradouros púb-
licos servido por iluminação
incandescente ou vapor de mercúrio até 150W, de 56% (seis
mil e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o
valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como dis-
posto no "caput" do art. 2.º da Lei 442,

b) Quando o imóvel se
situar em logradouros públicos servido por ilumina-
ção a vapor de mercúrio ou outro tipo especial de
potência superior a 150W até 250W, de 12% (dois mil
duzentos e doze centésimos por cento) sobre o valor
de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro como dis-
posto no "a" deste artigo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.